

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2013

Altera o *caput* do art. 45 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para dispor sobre o acréscimo do benefício para o segurado diagnosticado com doença grave.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 45 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 45.** O valor da aposentadoria por invalidez para o segurado diagnosticado com doença grave, definida nos termos do regulamento, e aquele que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição pretende alterar o Regime Geral da Previdência Social – RGP, no que concerne ao valor do benefício da Aposentadoria por invalidez para o segurado diagnosticado com doença grave, assim definida nos termos do regulamento.

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de

reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário de benefício.

Todavia, a lei previdenciária já estabelece um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao benefício de aposentadoria por invalidez, quando o segurado necessitar de assistência permanente.

Tal situação deve comportar os segurados diagnosticados com doença grave, pois a falta de assistência permanente é presumida nestes casos e a falta de assistência de terceira pessoa certamente agravará ainda mais o quadro clínico do segurado.

Por tais razões esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senadora Ana Amélia

(PP-RS)